



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.689 /

“DESIGNA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO PARA SUBSIDIAR O FUTURO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34-A da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Dr. Eloísio do Carmo Lourenço foi eleito, em 7 de outubro de 2012, futuro Prefeito do Município, devendo tomar posse no dia 1º de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO que o Prefeito eleito precisa, antes de sua posse, contar com informações organizadas relativas à gestão do Município;

CONSIDERANDO, ainda, a proximidade do término do exercício financeiro de 2012,

DECRETA :

Art. 1º. Fica constituída a Equipe Temporária Especial, denominada “Equipe de Transição de Governo”, incumbida de organizar informações da administração atual para subsidiar a futura gestão à frente da Prefeitura Municipal.

Art 2º. A Equipe de Transição, presidida pela primeira designada, será composta pelos seguintes membros :

- I- Presidente da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME-PC, Dra. Salma Maria Neder Camacho;
- II- Secretário Municipal da Fazenda, Dr. Luiz Antonio Fonseca;
- III- Secretária Municipal de Controle Interno, Sra. Ana Maria de Vasconcelos;
- IV- Secretária Municipal de Administração, Srta. Neiva Aparecida Otávio;
- V- Diretor-Presidente Interino do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE-PC, Engº Eduardo Lopes Carvalho;
- VI- Dr. João Batista Ferreira Monteiro;
- VII- Dr. Rodrigo Francisco dos Reis;
- VIII- Prof. Rovilson Molina Lopes;
- IX- Sra. Maria Luiza Santiago;
- X- Arqª Carmen Junqueira Arantes;
- XI- Dr. Wanderlei Elias Colhado.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.689 - fl. 2 /

Parágrafo único. As reuniões da Equipe de Transição serão secretariadas pelo Assessor de Expediente Interno da Secretaria Municipal de Governo, servidor Pétersson Luis de Lima.

Art. 3º. Caberá à Equipe de Transição o previsto no art. 34-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. No dia 31 de dezembro do corrente exercício, toda a documentação de que trata o art. 34-A da Lei Orgânica Municipal deverá ser entregue ao Prefeito eleito, contra-recibo.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE OUTUBRO DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


MÁRCIA MARIA SANTOS MENDES CUNHA
Secretária Municipal de Governo